



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.288, DE 15 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a fixação e cobrança de preços públicos relativos à utilização de áreas internas do Parque Aquático Prefeito Benedito Benício (Parque Grande Lago) e revogação do Decreto Municipal nº 4.544/2005.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município – UFM, que abrange todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes na legislação municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.092, de 8 de dezembro de 1999, que criou o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), alterada pela Lei Municipal nº 2.373, de 1º de abril de 2005;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.241, de 19 de dezembro de 2017, que atualizou e fixou o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício financeiro de 2018;

Considerando a deliberação do Departamento de Turismo (DETUR) e do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), pela aprovação da matéria em questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados e estabelecidos os procedimentos de cobrança de preços públicos, relativos à utilização de áreas internas do Parque Aquático Prefeito Benedito Benício, doravante designado como Parque Grande Lago.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista **Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.288, de 15 de maio de 2018 Fls. 2 de 4

Art. 2º Os preços públicos para utilização das áreas internas do Parque Grande Lago constam da Tabela I – Preços Públicos para Utilização de Estacionamentos de Veículo no Parque Grande Lago, e Tabela II – Preços Públicos para Utilização de Quiosques e Barracas de *Camping* para Pernoite no Parque Grande Lago, integrantes do ANEXO ÚNICO.

Art. 3º Os valores fixados por este decreto serão revistos, monetária e anualmente, de acordo com deliberação do Departamento de Turismo e do COMTUR, desde que aprovados pelo Chefe do Poder Executivo e observado o disposto na Lei Complementar nº. 212, de 29 de setembro de 2017, e suas atualizações e regulamentações.

Art. 4º O pagamento do preço público deverá ser efetuado conforme os procedimentos estabelecidos em atos complementares, expedidos pelo Departamento de Turismo e COMTUR.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Turismo:

I - divulgar na imprensa escrita, falada e redes sociais, a referida cobrança a partir da publicação deste decreto;

II - anexar nas portarias de acessos do Parque Grande Lago as tabelas com os valores a serem cobrados, conforme estabelecido neste decreto;

III - designar servidor municipal com plena capacidade e responsabilidade para efetuar a cobrança do preço público;

IV - realizar o recolhimento dos recursos arrecadados e zelar pelo dinheiro público, efetuando depósito em conta do Fundo Municipal de Turismo, conforme o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.092, de 8 de dezembro de 1999, e alterações, que criou o Fundo Municipal de Turismo;

V - zelar pelo dinheiro público e efetuar os controles contábeis devido;

VI - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 6º A cobrança dos preços públicos estabelecidos por este decreto será realizada a partir de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo exclusivamente para melhoria da estrutura, manutenção e segurança dentro das dependências do Parque Grande Lago.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 4.544, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a fixação e cobrança de preço público relativo à utilização da área do Parque Aquático Benedito Benício, denominado "Parque Grande Lago"

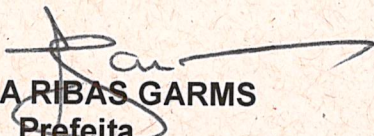


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

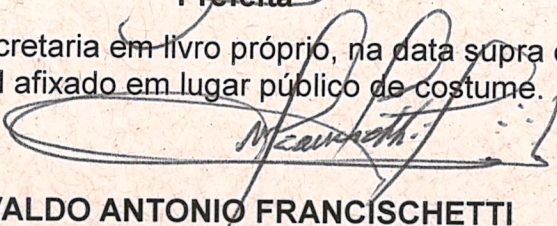
Decreto nº 6.288, de 15 de maio de 2018 Fls. 3 de 4

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de maio de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por
Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 19.05.18 Edição: 3883
Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.288, de 15 de maio de 2018 Fls. 4 de 4

ANEXO ÚNICO – Preços Públicos para Utilização de Áreas do Parque Grande Lago

Tabela I – Preços Públicos para Utilização de Estacionamento de Veículo no Parque Grande Lago - 2018

Tipo de veículo	Valor em UFM por Diária	Valor Equivalente em Real por Diária (R\$)
Carro de passeio ou similar	7,783	8,00
Motocicleta ou similar	4,864	5,00
Van, Kombi, Micro-ônibus ou similar	29,183	30,00
Ônibus	48,647	50,00
Embarcação (Barco, Jet Sky, Lancha ou similar)	19,456	20,00
Motor-Home ou similar	48,647	50,00
Nota: Valor da UFM 2018 = R\$ 1,028		

Tabela II – Preços Públicos para utilização de Quiosques e Barracas de Camping para Pernoite no Parque Grande Lago - 2018

Descrição	Valor em UFM por Diária ou Unidade	Valor Equivalente em Real por Diária ou Unidade (R\$)
Quiosque (por diária)	48,647	50,00
Barraca de Camping junto ao Quiosque para Pernoite (por unidade)	9,728	10,00
Nota: A Barraca de Camping será utilizada para pernoite em caso de uso junto ao quiosque. Portanto a cobrança do preço público deverá considerar o Uso do Quiosque + Quantidade de Barraca de Camping [Ex.: 48,647 UFM + 9,728 UFM x 01 (quantidade de barraca) = 58,375 UFM ou R\$ 60,00]		